



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025 (CARONA)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo 1DOC nº 12.099/2025 – SEMED/PMA**, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2025.0004 – SESAU.PMA**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025.004 SESAU/PMA**, do Município de Ananindeua através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, CNPJ Nº 11.941.767/0001-31, nos termos da Lei nº 14.133 DE 2021 e Decreto 11.462/2023, que tem por objeto a Registro de preços para eventual “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**”, com a empresa contratada, **PARÁ COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.989.634/0001-26**, com **vigência da ARP de 12 (doze) meses da data de assinatura em 28/07/2025**, conforme publicação do Extrato da Ata no DOM Nº 4614, de 29 de julho de 2025.

Temos a informar sobre os seguintes documentos juntados:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD com autorizo do Ordenador de despesa;
- Anexo I com material solicitado;
- Solicitação de pesquisa mercadológica;
- Estudo técnico preliminar – ETP e Análise de risco;
- Autorizo da autoridade competente;
- Relatório de 3(três) cotações pelo www.gov.br/compras/pt-br;
- Mapa comparativo de preços;
- Justificativa de vantajosidade;
- **Ata de Registro de Preço – ARP nº 2025.0004 – SESAU.PMA** e publicação no DOM do extrato da ARP;
- Autorização da autoridade competente;
- Of. Nº 591/2025 – SEMED, solicitando autorizo do órgão gerenciador;
- Of. Nº 381/2025 – GAB/SESAU, manifestando-se favoravelmente a respectiva adesão;
- Of. Nº 592/2025 – SEMED, solicitando aceite da empresa beneficiária da Ata;
- Of. Nº 026/2025 – aceite ada empresa beneficiaria referente a adesão;
- Edital Republicado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025.004 SESAU/PMA,
- Justificativa para a Adesão a Ata; Parecer jurídico nº 033/2025 – PROGE/SML/PMA do Pregão; Parecer do Controle interno; Publicação no DOM dos agentes de contratação Aviso de abertura de Licitação, Aviso de Adjudicação e Homologação;
- Publicação no DOM do Extrato do Contrato 001.07.08.2025 - SESAU
- Documento pessoal da representante da empresa, documentos e contrato social da mesma e certidões de regularidade;
- Minuta do Contrato;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Parecer jurídico 354/2025 – SEMED.PMA;
- Criação no TCM;
- Solicitação de dotação orçamentária no valor de R\$ 3.306.730,03 (três milhões trezentos e seis mil setecentos e trinta reais e três centavos);
- Despacho a SML (fl. 245), que analisou a conferência de documentos conforme checklist e orienta o prosseguimento do referido processo, exarado por Giulia Nobre Ferreira – NDI/SML/PMA;
- Parecer nº 534/2025 – PROGE.PMA favorável a ARP, exarado por David Reale da Mota – Procurador Municipal, com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021;
- Acato da Sra. Tatiane Chaves Amaral Valério – Secretaria Municipal de Licitação - SML ao parecer nº 534/2025 – PROGE.PMA
- Acato da Sra. Christiane Cardoso do Nascimento- Subprocuradora Geral do Município ao parecer nº 534/2025 – PROGE.PMA.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação-SML e/ou departamento que conduziu todo o processo.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; recomendamos que seja juntada a reserva orçamentária com suas devidas classificações e que após a assinatura do contrato devidamente vistado pelo jurídico da secretaria, os autos retornem à esta Controladoria para parecer.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Adesão à Ata de Registro de Preços supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais podendo a Administração Pública dar sequência à demanda da SESAU e, por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Remetemos os autos à deliberação superior.

Ananindeua/PA, 14 de novembro de 2025.

Suane dos Santos Penha – CGM/PMA.